

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE** o Sr(a) **FRANCISCO HUMBERTO ROCHA**, inscrito no CNPJ/CPF:163.432.203-72.

E de outro lado como **ARRENDATARIO** o Sr(a).**J P SERVIÇOS INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA** . inscrito no CNPJ/CPF: 31.953.484/0001-17. Contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLAUSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO	MARCA/ MODELO	CHASSI
NSS-0J44	00323702694	2011/2011	REB/BERTOLINI AMZ BAL3EL	9A93BTCS1BMCP1020

### CLAUSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

### CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento , com inicio em DATA, sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

### CLAUSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

### CLAUSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), mensais que o **ARRENDATÁRIO** deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

### CLAUSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

**CLAÚSULA SÉTIMA:**

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLAÚSULA OITAVA:**

O contrato terá início em \_\_18\_\_/\_02\_\_/\_2026\_\_ e final em \_\_18\_\_/\_02\_\_/\_2029\_\_  
Podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

**CLAUSULA NONA:**

Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA (CE), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

FORTALEZA-CE, 18 de FEVEREIRO de 2026

---

**FRANCISCO HUMBERTO ROCHA**

**(FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE OU VERDADEIRO)**  
ARRENDANTE

---

**J P SERVIÇOS INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA .**  
**(FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE OU VERDADEIRO)**  
ARRENDATÁRIO.